CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO (PTDOB/RJ)

PROJETO DE LEI №

, DE 2016

(Do Sr. Cabo Daciolo)

Estabelece a periculosidade e a insalubridade para os órgãos integrantes do sistema de segurança pública, previstos em Artigo 144 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece a periculosidade e a insalubridade para os órgãos

integrantes do sistema de segurança pública, previstos em Artigo 144 da Constituição

Federal.

Art. 2º. A atividade dos agentes públicos integrantes do sistema de

segurança pública, elencados no art. 144 da Constituição Federal, é considerada típica

de estado para todos os efeitos legais.

Art. 3º. É assegurado aos integrantes dos órgãos integrantes do sistema de

segurança pública, previstos em Artigo 144 da Constituição Federal, a percepção do

adicional da remuneração, a título de periculosidade, de caráter indenizatório, nos

percentuais a serem definidos na legislação do respectivo ente federado.

Parágrafo único. O adicional de periculosidade será calculado sobre a

remuneração total, excetuadas as vantagens de natureza pessoal, nos

percentuais mínimos de 30% (trinta por cento) a serem definidos na

legislação do respectivo ente federado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 



É preciso o aprimoramento das Instituições policiais brasileiras, em especial a concessão de melhores condições de trabalho aos operadores de segurança pública. Nesse sentido, é preciso reconhecer que os agentes de segurança, em especial policiais militares e bombeiros militares exercem atividade insalubre e de risco.

Para isso, precisamos estabelecer o adicional da remuneração, a título de periculosidade, de caráter indenizatório, nos percentuais a serem definidos na legislação do respectivo ente federado.

O adicional de periculosidade será calculado sobre a remuneração total, excetuadas as vantagens de natureza pessoal, nos perce ntuais mínimos de 30% (trinta por cento) a serem definidos na legislação do respectivo ente federado.

Além disso, é preciso definir que a atividade dos agentes públicos integrantes do sistema de segurança pública, elencados no art. 144 da Constituição Federal, é considerada típica de estado para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

CABO DACIOLO DEPUTADO FEDERAL PTdoB/RJ